

Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

Sumário

	OBJETIVO	
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	 1
3.	DEFINIÇÕES	 1
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
5.	RESPONSABILIDADES	2
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	10
8.	ANEXOS	10
9	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	12

1.OBJETIVO

Estabelecer critérios e padronizar os procedimentos de segurança e saúde do trabalho de empresas contratadas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

A CPFL Energia, seus departamentos / áreas corporativas e todas as suas controladas diretas e / ou indiretas (juntas, denominadas "Grupo CPFL"), exceto as empresas com seus próprios padrões de governança e gestão que compartilham controle com outras empresas.

2.2. Área

Todas as áreas corporativas da CPFL Energia e todas as áreas das empresas mencionadas acima estão incluídas no escopo deste documento.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Empresa Contratada

Toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente estabelecida, que venha a prestar serviços, trabalhos ou atividades para as Empresas do Grupo CPFL Energia, em qualquer local e tempo.

3.2 Contrato

É o instrumento legal que rege as obrigações e direitos entre contratante e contratado, pressupondo-se um acordo entre as partes.



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

3.3. Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho

Conjunto de regras, orientações, instruções e recomendações que devem ser levadas a termo, desde a concepção do projeto (Gestor do Contrato responsável) até a execução das atividades ou serviços, com o objetivo de preservar a integridade física e/ou o estado de saúde das pessoas envolvidas.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ✓ Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977
- ✓ Normas Regulamentadoras Portaria 3.214 de 08/06/1978
- ✓ Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiro do estado, onde as atividades serão realizadas
- ✓ Normativo 13770 Gestão de Segurança para Início de Contrato
- ✓ Normativo 3503 Integração de Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços
- ✓ Normativo 18741 Diretrizes de Segurança e Saúde para Empresas Contratadas nos Negócios de Geração
- √ NR-05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio
- ✓ NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- ✓ NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Contratante

Fazer cumprir todas as obrigações legais de saúde e segurança do trabalho Arquivar o Comprovante de Ciência

5.2 Contratada

Cumprir todas as obrigações legais de saúde e segurança do trabalho Tomar conhecimento desse normativo e assinar o Comprovante de Ciência

6. REGRAS BÁSICAS

6.1 Descrição

Para executar qualquer serviço, trabalho ou atividade, a empresa prestadora de serviços (contratada) deve observar e cumprir todas as exigências relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida na legislação federal, estadual e municipal.

Neste contexto, destacamos a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras publicadas pelo atual Ministério do Trabalho e Emprego.

Em complemento, devem ser consideradas e cumpridas também, as normas, instruções, orientações e especificações técnicas, assim como outras solicitações estabelecidas pelo Grupo CPFL Energia (empresa contratante).

Assim, apresentamos neste documento as Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas do Grupo CPFL Energia, que contém os principais quesitos relacionados à segurança, higiene e saúde do trabalhador.

Nota

Este normativo deve permanecer disponível para consulta na página eletrônica no link https://www.cpfl.com.br/institucional/fornecedores/Paginas/default.aspx - Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas - Normativo 2849.

N.Documento: Categoria 2849 Tático	versão: 17.0	Aprovado por: Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 11/12/2023	Página: 2 de 12
---------------------------------------	-----------------	---	-----------------------------------	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

6.2. Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas 6.2.1. Objetivo

Disciplinar as ações de segurança do trabalho e saúde ocupacional visando à aplicação da legislação vigente e outras ações de interesse do Grupo CPFL Energia.

Nota

As ações, providências ou responsabilidades descritas neste documento não eliminam ou substitui qualquer obrigação prevista na legislação.

6.2.2 Condições Gerais

6.2.2.1 Requisitos Legais

As empresas prestadoras de serviços do Grupo CPFL Energia (Empresa Contratante) estão sujeitas à legislação sobre Saúde e Segurança do Trabalho vigente, bem como quaisquer outras empresas por ela subcontratadas para participarem do serviço.

Além dos requisitos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, deve ser observado também, todo dispositivo complementar e inerente ao serviço objeto do contrato, tais como Normas Técnicas da ABNT.

6.2.2.2 Documentação comprobatória do cumprimento legal e/ou contratual

Toda documentação relativa à saúde e segurança do trabalho deve permanecer sob responsabilidade do preposto da empresa contratada e será disponibilizada para o preposto do Grupo CPFL Energia (empresa contratante), quando solicitada. Ou seja, toda documentação deverá permanecer atualizada, disponível e de forma acessível para consulta (auditoria) do Grupo CPFL Energia.

Caberá ao Gestor do Contrato a responsabilidade de inserção das documentações no Sistema de Saúde e Segurança.

6.2.2.3 Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

A Empresa Contratada deve dimensionar seu SESMT conforme o Anexo II da NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, tomando como referência o maior grau de risco constatado entre a empresa gestora do contrato (do Grupo CPFL) e o grau de risco a qual a Empresa Contratada esteja enquadrada na sua atividade principal (ver cadastro do CNPJ).

Caso a empresa contratada estiver desobrigada a constituir o SESMT, estabelecido na NR-04, deverá a mesma designar ou contratar um (ou mais) profissional de Segurança do Trabalho, para elaborar e acompanhar os "Programas de Segurança e Medicina do Trabalho" previstos nas Normas Regulamentadoras:

- ✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional NR-07
- ✓ Programa de Gerenciamento de Riscos NR-01

Nota

O SESMT do Grupo CPFL Energia (empresa contratante), bem como qualquer preposto do Grupo CPFL Energia, poderá sugerir e/ou tomar qualquer medida preventiva ou corretiva que julgar necessária para manter a integridade física e prestar os primeiros socorros aos funcionários da Empresa Contratada.

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: 2849 Tático 17.0 Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 11/12/2023	Página: 3 de 12
--	-----------------------------------	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

6.2.2.4 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA

A Empresa Contratada deverá formar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA de acordo com o Quadro I da NR-05. Todas as ações pertinentes a CIPA local, deve ocorrer de forma integrada com a CIPA do Grupo CPFL.

Caso a empresa contratada esteja legalmente desobrigada a constituir a CIPA, esta deve nomear, indicar e treinar um dos seus trabalhadores para tratar dos assuntos relativos à segurança e medicina do trabalho de forma integrada com a CIPA que atua no mesmo local de trabalho.

Quando solicitado previamente, a Empresa Contratada deverá disponibilizar um ou mais funcionários para participar de eventos do Grupo CPFL Energia, e/ou como convidado nas reuniões de CIPA (empresa contratante).

6.2.2.5 Equipamento de Proteção Individual - EPI

É todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física e a saúde do trabalhador, conforme estabelecido na NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual - EPI da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

O Equipamento de Proteção Individual – EPI deve ser o último recurso utilizado pela empresa para prevenção de um risco, devendo antes de adotá-lo, tentar mitigar os perigos e riscos das atividades através de metodologias e procedimentos, como adoção de equipamentos que pertencem as medidas de proteções coletivas.

A Empresa Contratada, de acordo com a NR-06, deve adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade (Anexo I), fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPIs necessários à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e manter o registro do seu fornecimento devidamente atualizado. As vestimentas dos trabalhadores que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP devem ter propriedades de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora – NR-10.

6.2.2.6 Análise Prevencionista de Risco

A Empresa Contratada deverá apresentar a Contratante de forma previa a APR – Análise Prevencionista de Risco para análise e aprovação da PGSR - Gerencia de Saúde e Segurança, contendo todas as fases da atividade, riscos e medidas de controle.

A Empresa Contratada deverá treinar os colaboradores quanto à utilização da APR conforme necessidade da atividade a ser executada.

As equipes devem preencher o formulário de Análise Prevencionista de Risco antes da execução das tarefas, com a finalidade de:

- Identificar os riscos potenciais em cada etapa de trabalho; e
- Definir e orientar as medidas de controle para eliminar, reduzir ou controlar os riscos.

A Análise Prevencionista de Risco é realizada através de formulário específico por atividade, conforme modelo padrão da Empresa Contratada sendo permitido o registro em papel ou digital, que contenha a assinatura dos envolvidos na atividade. Cabe a Empresa Contratada manter arquivo (físico ou digital) que permita rastrear os formulários a qualquer momento.

N.Doc	cumento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
2849		Tático	17.0	Marcelo Henrique	Publicação:	4 de 12
				Biazzi	11/12/2023	



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

6.2.2.7 Programas e Campanhas de Segurança e de Saúde Ocupacional

A Empresa Contratada deve elaborar e manter atualizado, os programas:

- ✓ Elaboração dos mapas de riscos ambientais conforme NR-5 Comissão interna de prevenção de acidentes e de Assédio;
- ✓ Programa de Gerenciamento de Riscos PGR NR-01;
- ✓ Programa de controle médico de saúde ocupacional PCMSO NR-07;
- ✓ Programa de atendimento às emergências (resgate do eletricista, vítimas de acidentes, mal súbito, entre outros)
- ✓ Programa de ações continuadas em:
- Elaboração de estatística mensal de acidentes (Taxas de Frequência e de Gravidade)
- Elaboração da Análise Prevencionista de Risco APR
- Realização de "Diálogos de Segurança do Trabalho"
- Realização de "Inspeção de segurança" (veículos, ferramentas, EPI, EPC, materiais, entre outros)
- Realização de "acompanhamento das equipes de campo" pelos supervisores, coordenadores, líderes entre outros
- ✓ Semana Interna de Prevenção de Acidentes SIPAT, e recomendamos que haja outras campanhas com foco na prevenção de acidentes e/ou doenças ocupacionais relacionadas ao serviço objeto do contrato.
- ✓ No caso de serviços executados em "área de risco", os seguintes temas devem ser abordados:
 - Seccionamento do circuito elétrico
 - Impedimento de reenergização acidental do circuito elétrico
 - Constatação da ausência de tensão no local de intervenção do eletricista
 - Instalação de conjuntos de aterramento temporário com a equipotencialização dos condutores dos circuitos
 - Proteção dos elementos energizados existentes na zona de risco e da zona controlada
 - Prevenção de choque elétrico / reanimação cardiopulmonar
 - Instalação e retirada da sinalização de segurança
 - Cuidados com trabalhos em redes e linhas energizadas
 - Supervisão das atividades (supervisor da tarefa)
 - Resgate de acidentados (simulados)
 - Prevenção contra DST e AIDS
 - Campanhas de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades práticas
 - Prevenção alcoolismo e drogas
 - Medidas de proteção para movimentação, transporte e armazenamento de materiais

Nota

Os Programas e demais ações devem ser elaborados por um "profissional legalmente habilitado e/ou capacitado"

6.2.2.8 Proteção Contra Incêndio

A Empresa Contratada deve possuir equipamentos de combate a incêndio (extintores) em todos os canteiros de obras / escritórios de campo, de acordo com a área e o risco de fogo, e

	ategoria: Versão: ático 17.0	Aprovado por: Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 11/12/2023	Página: 5 de 12
--	---------------------------------	---	-----------------------------------	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

em conformidade com a legislação específica do Corpo de Bombeiros do seu respectivo Estado.

Os empregados da prestadora de serviços devem ser orientados quanto às situações emergenciais e estarem capacitados a combater os princípios de incêndio.

6.2.2.9 Identificação

É obrigatório o uso de crachá para identificação e/ou uniforme com a identidade visual da Empresa Contratada quando as atividades forem fora da área de risco.

6.2.2.10 Comunicação de Acidente do Trabalho

Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a Empresa Contratada deverá adotar o seguinte procedimento:

- ✓ Providenciar o atendimento emergencial, médico e hospitalar;
- ✓ Providenciar a Comunicação de Acidente do Trabalho CAT, junto a Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência;
- ✓ Comunicar de imediato o administrador e/ou gestor do contrato;
- ✓ Em casos graves e gravíssimos o gestor do contrato deve comunicar a Gerência de Saúde
- e Segurança do Trabalho do Grupo CPFL, imediatamente por meio do e-mail segurancadotrabalho@cpfl.com.br ou pelos meios de comunicação disponíveis;
- ✓ Promover a investigação do ocorrido, determinar as medidas corretivas e/ou preventivas e encaminhar (quando solicitado) o relatório conclusivo ao Gestor do Contrato, e este deve direcionar para o PGS do Grupo CPFL Energia.

Nota

- 1. É vedada a divulgação externa do acidente pela Empresa Contratada
- 2. A empresa do Grupo CPFL Energia (contratante) poderá, a seu critério, participar da investigação do acidente
- 3. Perigos e Riscos: Toda intervenção na área de risco é "PERIGOSA". Os trabalhadores devem ter conhecimento dos riscos, e estes devem ser controlados e/ou mitigados.

6.2.2.11 Transporte Pessoal

É expressamente proibido o transporte de pessoas na carroceria de caminhões, caminhonetes ou qualquer outro tipo de veículo similar.

6.2.2.12 Veículos

A Empresa Contratada deve obedecer plenamente ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação pertinente, quanto a veículos e motoristas.

Atenção especial para a habilitação e/ou capacitação dos equipamentos hidráulicos e transportadores de cargas.

Conservação: Devem ser mantidos em bom estado de conservação e observados os pontos mais importantes, tais como: pneus, lataria, vidros, portas, freios, direção, partes elétricas, mecânicas e demais acessórios de segurança (extintor portátil, triângulo refletivo, bandeirola, cintos de segurança, espelhos retrovisores, entre outros).

Equipamentos: Os equipamentos devem ser adequados aos tipos de serviços em que serão utilizados, respeitando a especificidade de cada empresa.

N.Documento: 2849	Categoria: Tático	Versão: 17.0	Aprovado por: Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 11/12/2023	Página: 6 de 12
----------------------	----------------------	-----------------	---	-----------------------------------	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

Os equipamentos específicos de acordo com cada atividade contidos nas Normas Regulamentadoras (NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) devem ter seu controle de manutenção preventiva, de acordo com o indicado no manual do fabricante e serem operados apenas por pessoas capacitadas e autorizadas.

É expressamente proibido fixar a escada na lança do guindauto, bem como no cabo mensageiro telefônico ou na rede secundária

✓ É expressamente proibido o transporte e a movimentação de pessoas por equipamentos não projetados e fabricados com este fim, conforme previsto na NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura.

6.2.2.13 Trabalhos no Sistema Elétrico de Potência – SEP (área de risco)

Deverá ser cumprida na integra a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Toda ação sobre a rede elétrica deverá ser autorizada e comandada pelo Centro de Operação do Grupo CPFL Energia (empresa contratante) e sempre que forem constatadas evidências de riscos graves e iminentes para a segurança e saúde do trabalhador ou a de outras pessoas, a atividade deverá ser interrompida.

6.2.2.14 Trabalhos em altura e resgate

Todo trabalho em altura deve ser realizado por trabalhador formalmente autorizado pela Organização.

Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades.

A contratada deverá apresentar o procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura e evidências de realização de simulados de emergência de resgate.

É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra queda e de resgate para trabalhos executados em alturas superiores a 2m (dois metros) contados a partir do nível inferior, respeitando os itens da Norma Regulamentadora - NR-35 – Trabalho em Altura.

Para trabalhos executados com o risco de queda para o trabalhador, é obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamento de Proteção Coletivos – EPC e demais acessórios para impedir a queda do trabalhador.

6.2.2.15 Área de vivência e condições sanitárias

O canteiro de obras deverá ser dimensionado de acordo com o porte da obra, devendo as instalações móveis, inclusive contêineres possuir área de ventilação natural e condição de conforto térmico.

A Empresa Contratada deverá possuir instalações em seus canteiros que propiciem a seus funcionários condições, tais como:

- ✓ Instalações sanitárias / vestiários
- ✓ Cozinha / refeitório
- ✓ Aloiamento
- ✓ Bebedouros com filtro

Nota

Todo ambiente do canteiro de obras deverá ser limpo e higienizado diariamente.

				Marcelo Henrique	,	Página: 7 de 12
--	--	--	--	------------------	---	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

6.2.2.16 Escavações

Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legalmente habilitado, atendendo o disposto da NR-18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Industria da Construção.

Os locais onde são realizadas as atividades de escavação, fundação e desmonte de rochas, quando houver riscos, devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, de modo a impedir a entrada de veículos e pessoas não autorizadas.

6.2.2.17 Espaços Confinados

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos para garantir a integridade dos empregados que necessitarem entrar e/ou permanecerem em espaço confinado de acordo com critérios estabelecidos na NR-33 — Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.

6.2.2.18 Explosivos

As atividades de fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de explosivos devem obedecer ao disposto da NR-19 - Explosivos, e no normativo de explosivos da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR das organizações que fabricam, armazenam e transportam explosivos deve contemplar além do previsto na NR-1, os fatores de riscos de incêndio e explosão e a implementação das respectivas medidas de prevenção.

6.2.2.19 Não cumprimento das obrigações

O Grupo CPFL Energia (empresa contratante), constando o não cumprimento de tópicos estabelecidos nestas "diretrizes" ou de outros que fazem parte da legislação vigente, poderá aplicar medidas corretivas e/ou punitivas contra a Empresa Contratada, conforme critérios previstos no contrato.

6.3. Condições Especificas

6.3.1 Início de atividade pela empresa contratada

A prestação de serviço somente poderá ter o seu início quando os perigos e riscos associados às atividades estiverem identificados, reconhecidos, avaliados e as medidas de controle incorporadas aos projetos e/ou à cada etapa.

Cabe a empresa, ora contratada, providenciar e disponibilizar toda a documentação de "segurança e medicina do trabalho" antes do início da prestação do serviço, sendo o Gestor do Contrato responsável pela recepção, análise e guarda dos mesmos.

Todos os colaboradores da Empresa Contratada deverão passar por integração de segurança do trabalho, conforme Normativo 3503 - Integração de Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços.

6.3.2 Capacitação da mão de obra

Todo colaborador que exerce função nas áreas de risco elétrico, deve ser habilitado, qualificado ou capacitados e devidamente "autorizado" e identificado de acordo com o que dispõe a NR-10 – Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade, da Portaria nº 3214, de 08/06/78, do atual Ministério da Economia.

Occumento: Categoria: Ver 9 Tático 17		Data Publicação: 11/12/2023	Página: 8 de 12
--	--	-----------------------------------	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

Os módulos I e II além de atenderem integralmente ao programa mínimo estabelecido na NR-10, devem também, incluir outros assuntos específicos de forma a capacitar os colaboradores para realizarem suas atividades no Sistema Elétrico de Potência - SEP.

A cada biênio, todos os colaboradores que executam atividades em área de risco elétrico, devem ser reciclados quanto ao atendimento de primeiros socorros, especialmente das técnicas de reanimação cardiopulmo nar, como assuntos pertinentes a sua realidade operacional nos últimos 24 meses, respeitando as premissas da Norma Regulamentadora – NR-10.

6.3.3 Quanto ao perfil

Os colaboradores da Empresa Contratada devem atender aos seguintes requisitos:

- ✓ **Escolaridade**: preferencialmente ensino fundamental (antigo 1º grau) completo
- ✓ **Biótipo**: peso deve ser compatível com o limite de segurança da escada ou equipamentos incluindo o ferramental de trabalho
- ✓ **Habilidades**: equilíbrio emocional, bom relacionamento interpessoal, capacidade de organização, atenção concentrada, flexibilidade, iniciativa, coordenação motora global e facilidade para trabalhar em estruturas elevadas (não ter medo de altura)
- ✓ **Requisitos complementares**: possuir habilitação adequada para operação de veículos, disponibilidade para trabalhar em escalas de revezamento e em horários extraordinários
- ✓ Comportamento e atitude: ser referência, disseminar a cultura de sustentabilidade, segurança, saúde entre outros. Ter atitudes e/ou estar sempre disponível e/ou preparado para agir preventivamente no sentido de garantir a integridade (física, mental, social entre outros) das pessoas

Nota

Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o trabalho.

6.3.4 Saúde

A Empresa Contratada deve atender plenamente aos quesitos estabelecidos na NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, visando preservar a saúde dos colaboradores. É de responsabilidade da Empresa Contratada arcar com todos os custos de implantação e manutenção do PCMSO, através de serviços médicos próprios ou por ela contratados.



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

ilabalilo para empresas contratadas

6.3.5 Quanto ao pagamento de adicionais (insalubridade ou periculosidade)

Todos os funcionários que exercem atividades de forma habitual, de acordo a NR-16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos, fazem jus à percepção do adicional de periculosidade por eletricidade.

Todos os funcionários que exercem atividades ou operações insalubres, de acordo com a NR-15 — Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, caracterizam insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, comprovadas através de laudo. Demais exposições dos colaboradores frente a agentes agressivos, devem ser avaliadas por profissional legalmente habilitado e esta condição deve permanecer registrada na documentação pertinente.

6.3.6 Jornada de trabalho

A jornada de trabalho deverá respeitar os limites impostos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e/ou Acordo/Convenção coletivo da categoria.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamen to e Preservação	Proteçã o (acesso)	Recuperação e uso	Retenção	Disposição
Comprovante de Ciência	Pasta suspensa	Restrição de Acesso	Por contratada	10 anos	Arquivo Inativo

8. ANEXOS

8.1 Link do SharePoint para acessar o Comprovante de Ciência

http://portal.cpfl.com.br/PR/PRS/ARQUIVOS%20DE%20GESTO%20OPERACIONAL/Forms/AllItems.aspx?RootFolder=%2FPR%2FPRS%2FARQUIVOS%20DE%20GESTO%20OPERACIONAL%2FMATERIAIS%20CORPORATIVOS%2FDOCUMENTOS%2FComprovante%20de%20Ci%C3%AAncia%20%2D%20Diretrizes%20de%20SST%20para%20Empresas%20Contratadas&FolderCTID=0x012000D853AA5E6B736846BF5E5210F51440C0&View=%7B37AE2EFA%2DBB0C%2D4927%2D8710%2D66D3E26CA0F8%7D

8.2 Comprovante de Ciência

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
2849	Tático	17.0	Marcelo Henrique	Publicação:	10 de
			Biazzi	11/12/2023	12



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas



a gestão / administração do contrato.

DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS

Declaro que tomei ciência do Normativo – 2849 – Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas e declaro estar de acordo e ciente das condições expostas.

Recebi orientações sobre os riscos que podem originar-se nos locais de trabalho, os meios para preveni-los e limitá-los, as medidas que podem ser adotadas, as documentações, os ferramentais e os equipamentos de proteção individual e coletiva que devem ser utilizados, para o atendimento das exigências da legislação vigente e suas alterações.

Assumo o compromisso de segui-las e cobrar seu cumprimento nos trabalhos que serão executados, exigindo o esforço de todos na prevenção de acidentes.

Atenderei e exigirei o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 vigente e suas alterações.

Todos os trabalhos realizados em locais públicos ou privados, que possam interagir ou interferir com a população em geral, devem ser planejados e executados de forma a garantir a total segurança, saúde e integridade da mesma.

Empresa:
Nome do representante legal:
Documento de Identidade:
Cargo na empresa:
Data do recebimento:/
Assinatura:

			1	1	
N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
2849	Tático	17.0	Marcelo Henrique	Publicação:	11 de
			Riazzi	11/12/2023	12

Esta página deve ser impressa, devidamente preenchida e arquivada junto aos demais documentos que integra m



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas

9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	PGSR	Leonardo Dourado Borges
CPFL Paulista	PGSR	Ailton Lima Fernandes
CPFL Paulista	PGSR	Jonatas William Rodrigues Pires

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior		
Não aplicável	Não aplicável	Documento em versão inicial.		
1.13	17/10/2016	Alterado sumário. Alterado âmbito de aplicação. Alterado nota de link de acesso da norma. Incluso Controle registros. Incluso Controle de alterações.		
1.14	17/12/2018	Formatação geral conforme novo normativo 0. Mudança de estrutura e anexos.		
1.15	11/12/2020	Item - 4 Inserção de documentos de referência; Item 6.2 Atualização de siglas de acordo com a Norma Regulamentadora vigente; 6.2.2.6 Remoção do Item "APR" dos anexos e movimentação para as Regras Básicas; 6.2.2.10 Alteração da sistemática de comunicação de acidente de trabalho (Remoção de ramais desatualizados); 6.2.2.14 — Inserção de novo parágrafo contemplando procedimento operacional e evidências de simulado de resgate em altura; 6.2.2.18 Inserção de item que trata a respeito de explosivos de acordo com a NR-19; Item 8. Anexos — Retirados os anexos de Modelo de APR, Modelo de Permissão de Entrada e Permanência de Trabalho (NR-33), Modelo para Comunicação de Incidente / Acidente do Trabalho; Item 8.2 Inserção do link para acesso ao Comprovante de Ciência de Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas.		

N.Documento: 2849	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
	Tático	17.0	Marcelo Henrique	Publicação:	12 de
20.0	- Guioc		Biazzi	11/12/2023	12